

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MINISTROS E CONSELHEIROS SUBSTITUTOS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL (AUDICON), entidade de classe nacional, que representa os interesses da categoria de auditores dos Tribunais de Contas, regida constitucionalmente pelo art. 73, § 2º, inciso I, e § 4º da Constituição Federal, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 11.047.849/0001-37, endereço eletrônico: audicon@audicon.org.br, com sede no SCLN 203, Bloco B, Sala 215, Asa Norte, CEP 70.833-520, Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, Marcos Bemquerer Costa, brasileiro, casado, Ministro-Substituto do TCU, inscrito no CPF 343.895.556-34, residente e domiciliado nesta capital.

OUTORGADOS: JOÃO MARCOS FONSECA DE MELO, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/DF sob o nº 26.323 e JULIANA BRITTO MELO, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/DF sob o nº 30.163, integrantes da sociedade FONSECA DE MELO & BRITTO ADVOGADOS, devidamente registrada na OAB, Seção do Distrito Federal sob nº 1907/11, com sede no SHIS QL 10, Conjunto 11, Casa 06, Brasília/DF, CEP: 71630-115 e com endereço eletrônico contato@fonsecademelobritto.com.

Pelo presente instrumento particular, o outorgante nomeia e constitui seus procuradores os outorgados acima referidos, conferindo-lhes, a cada um *de per se*, amplos poderes da cláusula *ad judicium*, bem como para transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso, levantar alvará judicial, enfim, praticar todos os atos perante quaisquer instâncias e tribunais judiciais, especialmente para o ingresso de petição de intervenção, como *amicus curiae*, na **ação direta de inconstitucionalidade n. 6946/PE**, ajuizada pelo Procurador Geral da República, com o objetivo de que o Supremo Tribunal Federal declare a inconstitucionalidade do artigo 123, *caput* e *parágrafo único*, da Lei 12.600, de 14.6.2004, com redação da Lei 16.039, de 10.5.2007, do Estado de Pernambuco, podendo praticar quaisquer atos necessários, por mais especiais que sejam, para os fins pretendidos e, ainda, podendo substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento desta Outorga, ao que dará tudo por bom firme e valioso.

Brasília/DF, 17 de agosto de 2021.



OUTORGANTE